

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº 96/2025 DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA Nº 96/2025

DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

EDERSON DA CUNHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Com base no artigo 99 do Estatuto dos servidores públicos, e:

Considerando a Portaria nº 102/2023 que dispõe sobre concessão de férias do dia 06/11 a 25/11/2023 ao servidor Carlos Roberto Ribeiro Filho;

Considerando a Portaria nº 106/2023 que dispõe sobre interrupção de férias do servidor a partir do dia 16/11/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 10 (dez) dias de férias a Servidor Carlos Roberto Ribeiro Filho, no dia 14 a 23/07/2025.

Parágrafo Único - Os dias que serão compensados é referente as férias interrompidas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, 07 de julho de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº 97/2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

PORTARIA Nº 97/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

EDERSON DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a Avaliação Anual de Desempenho do Servidor e data de posse do servidor desta Casa de Leis, fica concedida elevação de nível, conforme planilha abaixo:

SERVIDOR	NÍVEL E CLASSE ATUAL	NÍVEL E CLASSE ENQUADRADO
Deusimar Coutinho Ribeiro	D-12	E-12

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, 07 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RESOLUÇÃO Nº 097/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025

Resolução nº 097/2025, de 07 de julho de 2025

Dispõe sobre autorização para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu* e excepcional afastamento de servidores, bem como consequente concessão de reembolso para os devidos fins.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que Ela aprovou e que seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação ocorra simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante afastamento para qualificação, ou teletrabalho, participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* de curta, média e longa duração, em instituição de ensino superior no país ou no exterior, com a respectiva remuneração.

§1º. A critério discricionário da Presidência da Câmara Municipal de Diamantino, nos termos do Estatuto dos Servidores e na Lei 1.330/2019, poderá ser autorizado o afastamento das funções, sem prejuízo da remuneração, sendo o interessado ressarcido do

pagamento referente às despesas correlatas.

§2º. Para os casos em que haja a possibilidade de exercício simultâneo das atividades laborais e do curso, o período de deslocamento e permanência do servidor no curso, fica isento de compensação de horário.

Art. 2º. A qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* visa fomentar o desenvolvimento de competências técnicas e relacionais, propiciando as condições necessárias ao aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da Câmara Municipal de Diamantino.

Art. 3º. Para habilitação prévia à participação no processo seletivo pretendido, o interessado deverá encaminhar à Presidência os seguintes documentos:

I - requerimento disponível no Setor de Recursos Humanos, contendo os dados de identificação do interessado, o nome do curso, a instituição de ensino superior organizadora, o conteúdo programático, o objetivo e o cronograma previsto de aulas;

II - justificativa para participação no curso que demonstre a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos na Câmara Municipal de Diamantino, em consonância com as áreas de interesse definidas no correlato edital;

III - declaração da instituição de ensino superior organizadora informando o valor da matrícula, a quantidade e o valor das mensalidades, a carga horária total, a data de início previsto e o prazo

máximo para conclusão do curso.

Art. 4º. Confirmada a matrícula, a Presidência da Câmara Municipal de Diamantino e o pós-graduando assinarão Termo de Compromisso, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso constitui documento indispensável ao reembolso financeiro do curso pretendido e será assinado e ratificado em 3 (três) vias.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES E CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º. São diretrizes da qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto* e *lato sensu*:

I - promover a melhoria da eficiência, da eficácia e da qualidade dos serviços prestados no âmbito da Câmara Municipal;

II - apoiar interessados na participação em ações de capacitação identificadas como requisito para promoção na carreira;

III - incentivar a formação e o aperfeiçoamento do servidor para proporcionar o desenvolvimento das habilidades correlatas ao serviço público prestado;

IV - promover o desenvolvimento contínuo dos servidores, adequando-os às competências, aos objetivos e às metas institucionais;

V - fomentar o processo de avaliação de desempenho e promoção por meio de ações de aperfeiçoamento profissional.

Art. 6º. A capacitação em nível de pós-graduação *stricto* e *lato sensu* serão classificados quanto:

I - à modalidade:

a) presencial: evento de ensino-aprendizagem que exige do aluno um percentual mínimo de frequência às atividades didáticas como sala de aula, oficinas, laboratórios, atividades práticas, entre outros e presença obrigatória nas avaliações;

b) a distância: evento de ensino-aprendizagem que ocorre quando o professor ou tutor e o aluno encontrarem-se em espaços distintos, de modo que a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, bem como nos casos em que não há professores ou tutores e o conteúdo é disponibilizado online para o autodesenvolvimento do aluno; e

c) semipresencial: evento de ensino-aprendizagem que acontece em parte de maneira presencial e outra parte a distância;

II - à duração:

a) curta duração: eventos com carga horária total igual ou inferior a 88 (oitenta e oito) horas;

b) média duração: eventos com carga horária total superior a 88 (oitenta e oito) horas e inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas; e

c) longa duração: eventos com carga horária total igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas;

Art. 7º. A Câmara Municipal de Diamantino poderá utilizar o projeto de pesquisa do beneficiário para desenvolver estudos acerca da matéria, bem como para disponibilizar a estrutura necessária à sua execução, com o objetivo de implementá-lo, podendo solicitar o auxílio do seu autor.

CAPÍTULO III DO REEMBOLSO

Art. 8º. Fica instituída a possibilidade de ressarcimento parcial ou o custeio integral das despesas decorrentes de curso de pós-graduação *stricto* e *lato sensu*, regulamentados nesta Resolução, bem como a concessão de diárias e passagens aéreas para deslocamento.

Parágrafo único. As despesas referentes às diárias e passagens aéreas operarão consoantes diretrizes ordinatórias da Câmara Municipal e serão processadas e coordenadas pela Coordenadoria Administrativa.

Art. 9º. O reembolso será concedido em caráter parcial, podendo a Administração Pública custear integralmente as despesas em razão do interesse público e institucional devidamente motivado, alcançando as seguintes despesas, de modo cumulativo ou individual:

I - inscrição e/ou matrícula no curso de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*;

II - pagamento parcial ou total das mensalidades do curso.

Art. 10. Poderão requerer o reembolso, os servidores efetivos da Câmara Municipal de Diamantino, à critério discricionário da Presidência.

§1º. Será dada preferência para participação no curso de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* aos servidores que exercem atividades intelectuais.

§2º. Considera-se como servidores de atividades intelectuais:

I - Servidores que atuam com elaboração e análise de pareceres, projetos de lei e outros atos normativos;

II - Servidores ocupantes de cargos de nível superior;

III - Servidores que exercem funções que demandem conhecimento especializado.

Art. 11. A ajuda pecuniária decorrente da concessão de reembolso tem natureza transitória, não remuneratória, não sendo incorporada ao vencimento para qualquer efeito, vedado, ainda, seu uso como base de cálculo para qualquer vantagem ou outra finalidade.

Art. 12. Com o apoio do setor de Recursos Humanos, o beneficiário elaborará plano de disseminação e aplicação de conhecimentos relacionados à pesquisa, atuando como multiplicador e difundindo os seus conhecimentos e, sempre que solicitado, prestarão auxílio em matérias atinentes ao curso, por até 02 (dois) anos a contar do seu término.

Parágrafo único. O plano de ação mencionado neste artigo, destina-se à concretização de práticas para a propagação da informação técnico-científica assimilada pelo beneficiário, como contrapartida à instituição e à sociedade que oportunizou os meios e os recursos para a participação no curso.

DOS CRITÉRIOS DE REEMBOLSO

Art. 13. A concessão do reembolso fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis na Câmara Municipal, perfazendo, desde já, a discricionariedade do ato público.

Parágrafo único. Caberá ao setor de Contabilidade:

I - enviar ao setor de Recursos Humanos, sempre que solicitado, informações acerca do comprometimento das despesas orçamentárias afetas à participação de profissionais do controle externo no curso de pós-graduação *stricto* e *lato sensu*;

II - informar ao setor de Recursos Humanos o saldo das dotações orçamentárias relativas ao auxílio, descontados os valores já empenhados

Art. 14. Ocorrendo a suspensão ou redução da concessão de reembolso por falta de recursos orçamentários, a Câmara Municipal obriga-se de ressarcir o beneficiário.

Art. 15. A cada período letivo o beneficiário deverá solicitar o reembolso, anexando ao pedido documentos emitidos pela instituição.

ção de ensino, com informações inequívocas sobre:

- I - nível de estudo ou de proficiência a ser alcançado;
- II - data inicial e previsão de término do período letivo de estudo;
- III - carga horária mensal;
- IV - horário do curso;
- V - valor da matrícula, das parcelas e valor total do período letivo;
- VI - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da instituição de ensino.

Art. 16. O beneficiário solicitará à Presidência da Câmara Municipal o reembolso parcial ou total concernente às despesas mencionadas no art. 9º, previamente concedidas, anexando ao pedido cópia do comprovante de matrícula e aproveitamento ou certificado de aprovação e os comprovantes de pagamento das parcelas pagas à instituição de ensino, onde deverá constar:

- I - nome e CNPJ da instituição de ensino;
- II - valor da mensalidade paga, com detalhamento, para efeito de glosa e exclusão, dos eventuais encargos referentes a atrasos, multas, taxas ou quaisquer acréscimos causados pelo beneficiário;
- III - período a que se refere o pagamento;
- IV - número da parcela paga e quantidade total de parcelas;
- V - assinatura do beneficiário, atestando a prestação do serviço objeto do comprovante de pagamento.

Parágrafo único. As despesas posteriores à matrícula deverão ser comunicadas, em tempo hábil, à Presidência, para que seja feito o devido reembolso.

Art. 17. O reembolso será realizado diretamente ao beneficiário, por crédito na folha de pagamento ou por depósito em conta do valor correspondente ao benefício concedido, obrigando-se, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da disponibilidade do crédito pela Câmara Municipal, apresentar ao setor de Contabilidade o comprovante de pagamento correspondente.

Parágrafo único. A ausência de apresentação do comprovante de pagamento, nos termos deste artigo, dará ensejo à imediata interrupção da prestação do auxílio financeiro pela Câmara Municipal, sem necessidade de prévia notificação ao beneficiado.

Art. 18. No caso de o beneficiário deixar de entregar à instituição de ensino o trabalho de conclusão de curso ou por qualquer outra atividade tida como pré-requisito à conclusão do curso - em caso de pós-graduação *lato sensu*, dissertação ou tese - em caso de pós-graduação *stricto sensu*, responderá a sanção pecuniária de 50% (cinquenta por cento) do valor total do auxílio financeiro recebido.

Art. 19. Não serão reembolsadas despesas com material didático, multas e/ou acréscimos de qualquer natureza, bem como as decorrentes de reprovação em módulo ou disciplina, salvo em razão de caso fortuito ou de força maior.

Art. 20. É vedado o reembolso de despesa com mensalidade ou matrícula de curso de pós-graduação *stricto* e *lato sensu* que não tenha sido objeto de prévio requerimento, de análise e deferimento específico pela Câmara Municipal.

Art. 21. Será isento de ressarcimento o beneficiário que não concluir o curso de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*, em virtude de insolvência de pessoa física, falência, ou qualquer mudança em seu quadro administrativo, societário ou de objeto que desnature a pessoa jurídica fornecedora do curso; ou ainda por afastamento por motivo de doença do servidor.

CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES

Art. 22. O beneficiário deverá ressarcir as despesas havidas, bem como não poderá participar de eventos de capacitação pelo período de um ano, nos seguintes casos:

- I - não comparecer ou abandonar o curso após seu início, sem a devida justificativa;
- II - ter frequência inferior à estabelecida para aprovação na pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*;
- III - ter sido desqualificado por aproveitamento insatisfatório em processo de avaliação da pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*;
- IV - não apresentar o diploma ou o reconhecimento do diploma expedido por estabelecimento estrangeiro, mediante processo de revalidação e de reconhecimento efetuado por Instituição de Ensino Superior brasileira, nos termos da legislação vigente e atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação.

Art. 23. O beneficiário que, sem justificativa formal e sem amparo legal, não comparecer, abandonar qualquer ação dos cursos de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*, for reprovado por motivo de frequência ou em processo de avaliação do curso, deverá efetuar o ressarcimento pecuniário à Câmara Municipal, das seguintes despesas realizadas:

- I. valores pagos a título de diárias e passagens;
- II. valores pagos pela inscrição e/ou matrícula; e
- III. valores referentes à mensalidade do curso.

Parágrafo único. O mesmo se aplica ao beneficiário que venha solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido período de permanência nesta Câmara Municipal igual ao da efetiva participação no curso de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*.

Art. 24. O beneficiário estará isento do ressarcimento e das sanções quando interromper sua participação no curso em virtude de licença por doença própria ou por motivo de doença em pessoa da família, devidamente comprovada por laudo médico pericial, ou por decisão judicial, bem como os servidores que porventura vierem a ser exonerados por interesse da instituição.

Art. 25. O beneficiário que for desligado do curso por insuficiência acadêmica, abandono de curso, trancamento de matrícula, frequência inferior à estabelecida pela instituição de ensino ou que não cumprir as obrigações impostas nesta norma, estará impedido de participar de programa de pós-graduação pelo prazo de 03 (três) anos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Para fins de restituição de valores, por qualquer um dos motivos previstos nesta Resolução, será considerada correção monetária e a quantia a ser devolvida poderá ser parcelada, quando o beneficiário ainda mantiver vínculo com a Câmara Municipal.

Art. 27. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 07 de julho de 2025.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A Câmara Municipal de Diamantino, CNPJ n.º 03.932.753/

0001-23, com sede na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2345 – Jardim Eldorado, Diamantino/MT, neste ato representado por seu Presidente, [qualificação do Presidente], e o Sr. (*preencher com o nome completo, cargo, CPF, identidade e endereço residencial e comercial*) aqui tratado de beneficiário, estabelecem por meio deste instrumento as normas reguladoras dos direitos e responsabilidades das partes para o reembolso financeiro do curso de (*preencher com o nome do curso de pós-graduação stricto ou lato sensu*).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Termo de Compromisso tem por objeto o ressarcimento ao Sr. (*nome e cargo do servidor*) das despesas com o curso de (*preencher com o nome do curso*) ministrado pela (*preencher o nome completo da Instituição de Ensino Superior promotora*) com previsão de duração de () meses, com início em () e término em ().

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará a contar da sua assinatura pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após a conclusão do curso realizado pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMD/MT

A Câmara Municipal de Diamantino compromete-se a reembolsar ao beneficiário o valor correspondente a % (*preencher com o percentual concedido*).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O beneficiário se compromete a permanecer vinculado aos quadros de servidores da Câmara Municipal de Diamantino, exercendo as suas funções após a conclusão do curso de pós-graduação pelo período mínimo correspondente à duração do referido curso.

§1º. O beneficiário se compromete a cumprir o prazo determinado pela Instituição de Ensino Superior para conclusão do curso.

§2º. O beneficiário se compromete a comunicar eventuais movimentações, cessão para outro órgão, exoneração, desligamento ou qualquer outro fato relevante relacionado à sua posição, cargo ou local de trabalho.

§3º. Em caso de trancamento de matrícula, o beneficiário encaminhará justificativa para o trancamento e previsão de retorno ao curso, para fins de suspensão do reembolso das despesas.

§4º. O beneficiário encaminhará, em até 6 (seis) meses após a conclusão do curso, uma cópia do certificado ou diploma de conclusão e a versão final, em formato eletrônico, do Trabalho de Conclusão de Curso ou por qualquer outra atividade vista como pré-requisito à conclusão do curso (em caso de pós-graduação *lato sensu*), Dissertação ou Tese (em caso de pós-graduação *stricto sensu*), a que este Termo se refere.

§5º. O beneficiário deverá comprovar, em até 2 (dois) anos após a conclusão do curso, o reconhecimento do diploma expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior, mediante processo de revalidação e de reconhecimento efetuado por instituição de educação superior brasileira, nos termos da regulamentação vigente do Ministério da Educação.

§6º. Na hipótese de não apresentação do reconhecimento do diploma, no prazo e norma descritos no parágrafo anterior, o beneficiário declara estar ciente de que deverá ressarcir integralmente os valores despendidos pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES PARA REEMBOLSO

A transferência de valores referentes ao reembolso será efetuada na conta corrente funcional do beneficiário.

§1º. O beneficiário deverá encaminhar mensalmente à Câmara

Municipal, os comprovantes especificando a data de vencimento, a data de pagamento e o valor efetivamente pago.

§2º. A Câmara Municipal não reembolsará os custos relativos à multa, juros ou qualquer outro acréscimo ou taxas, nem as disciplinas em que o beneficiário não for aprovado.

§3º. O beneficiário terá que apresentar, ao final de cada semestre letivo, comprovante da Instituição de Ensino Superior e histórico de disciplinas cursadas, demonstrando ter atingido desempenho acadêmico mínimo necessário para aprovação e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) da carga horária definida pelo curso

para cada disciplina, ou seja, comprovar que não foi reprovado em nenhuma disciplina.

§4º. Na hipótese de o beneficiário deixar de atender ao disposto no parágrafo anterior, o reembolso será cancelado e os valores percebidos serão descontados conforme permitido na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA DO BENEFICIÁRIO

Durante o período estabelecido na Cláusula Quinta, o beneficiário, a critério da Câmara Municipal, se compromete a:

I ministrar aulas na Câmara Municipal;

II ficar à disposição da Câmara Municipal para demais atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro do Diamantino, Mato Grosso para dirimir qualquer questão referente ao presente Termo de Compromisso.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Diamantino, de de .

Presidente da Câmara Municipal de Diamantino/MT

Beneficiário

Testemunhas:

1)

2)

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 005/2025

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 21 de julho de 2025 às 09h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site <https://bll.org.br/>, o **“PREGÃO ELETRÔNICO SRP PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE: INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, RECARGA DE GÁS, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS TIPO DRENOS PARA AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO”**. Maiores informações através do Edital nº. 006/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/licitacoes_v2?2,

<https://bll.org.br/>, <https://pncp.gov.br/app/editais> ou deve ser solicitado pelo e-mail licitacao@matupa.mt.leg.br ou junto à sede da Câmara Municipal localizada na Rua 02 nº 336, Bairro ZC1-001, fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá – MT,